Lei n.º 45/50

A Câmara Municipal de Palmital decreta: - Artigo 1.º -

Promulgada pelo Pref. Municipal em 25-8-50

Fica aberto na Tesouraria municipal de Palmital um credito de quatro mil cruzeiros (cr$ 4.000,00) para prover ás despesas e custeio da vinda de esportistas profissionais pertencentes á Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, em sua proxima vinda á cidade de Palmital, em disputa de jogos amistosos. Artigo 2º:- O presente credito fica aberto por conta da publica Auxilio e Subvenções, transferido-se para este o saldo orçamentário de igual quantia e pertencente á publica "diferença de vencimentos de funcionários". Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara municipal de Palmital, em 10 de outubro, digo em 25 de agosto de 1950. a) José Peres Mattos - Presidente. a) Manuel Lucas Rego - 1.º Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi fielmente transcrita. Eu Julieta G. Oliveira, aux. secretaria que transcrevi.